



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para a fabricação de aguardente e cerveja, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, os artigos 4º, 26 e 27 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, bem como o disposto nos artigos 35 do Decreto Estadual nº 13.494, de 12.11.1993;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa o aprimoramento da Administração Pública implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão;

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo;

Considerando que a defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração, é um dos princípios da “ordem econômica”, insculpido no inciso VI, do Art. 170 da Constituição Federal;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que agilizem o Licenciamento Ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo impacto ambiental, prevista na Resolução CONAMA 385/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA e Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, para a fabricação de aguardente e cerveja, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, visando o controle preventivo da degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo.

Art. 2º - Para fins de entendimento ao disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Aguardente: Bebida com teor de álcool entre 38 e 54% em volume resultante da destilação de mostos açucarados depois de fermentados.

II – Cerveja: Bebida alcoólica obtida por meio da fermentação do malte de cevada e aromatizada com lúpulo ou outros ingredientes, com teor de álcool entre 3% a 8%.

Art. 3º - A fabricação de aguardente de cana de açúcar – Subclasse CNAE nº 1111-9/01 – e a fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (tiquira) – Subclasse CNAE nº 1111-9/02, com produção de até 100L por dia, com área efetiva de produção de até 250 m², estão dispensadas do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único - Nas produções de até 800L por dia, em área de até 250 m², poderá ser solicitado o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, contemplando as fases de viabilidade locacional, instalação e operação em apenas uma única Licença, devendo ser apresentado, no mínimo, o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos constantes no check-

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
list no sítio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

Art. 4º - A fabricação de cervejas e chopes – Subclasse CNAE nº 1113-5/02, com produção de até 500L por dia ou 10.000L por mês, com área efetiva de produção de até 250 m², deverá ser dispensada do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único - Nas produções de até 2.500L por dia ou 50.000L por dia, em área de até 250 m², poderá ser solicitado o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, contemplando as fases de viabilidade locacional, instalação e operação em apenas uma única Licença, devendo ser apresentado, no mínimo, o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos constantes do sítio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 24 de setembro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA
Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>
E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br